

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: sdxvehb2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2019 Requerimento nº 198/2019 Protocolo nº 1465/2019</p>
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>	

Nos termos do Art. 177 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado este requerimento a Secretaria de Estado de Meio Ambiente na pessoa da Secretária de Estado Sra. Mauren Lazzaretti.

JUSTIFICATIVA

Pelos motivos que passo a expor, solicito que a Ilustríssima Secretaria de Meio Ambiente, Sra. Mauren Lazzaretti, informe quais são os municípios que possuem unidades de conservação e/ou terras indígenas que podem ser enquadrados no incentivo do ICMS Ecológico.

O ICMS Ecológico foi criado com o objetivo de compensar financeiramente municípios que tinham parte de suas atividades econômicas restritas em virtude da criação de áreas naturais protegidas. O mesmo visa estimular a preservação e proteção do meio ambiente local, e em contrapartida oferecer um benefício financeiro para os municípios devido às limitações do uso do solo que iram sofrer. Dessa forma, evita-se a perda do desenvolvimento econômico local, e há incentivo através das unidades de conservação de uso sustentável, a conservação da biodiversidade e a utilização de forma sustentável dos recursos naturais.

Através da Lei Complementar n.º 73, em 07 de dezembro de 2000, foi instituído o ICMS Ecológico no Estado de Mato Grosso, posteriormente, regulamentado através do Decreto Estadual n.º 2.758, em 16 de julho de 2001, e implementado a partir do ano fiscal de 2002, segundo critério quantitativo.

Hoje, 86 dos 141 municípios mato-grossenses possuem unidades de conservação e/ou terras indígenas, contudo, nem todos os municípios têm conhecimento e acesso ao incentivo de arrecadação do ICMS ecológico.

Sendo assim, o presente requerimento visa identificar quais são os municípios que se enquadram no incentivo, para depois viabilizar aos municípios que não tem conhecimento de tal direito, o acesso de informações e orientação para a devida implantação do ICMS Ecológico, por ser uma medida que estimula o desenvolvimento econômico de uma cidade e as unidades e conservação.

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 22 de Março de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual